

MEDIDA PROVISÓRIA 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

CD/20634.92928-74

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória 946, de 7 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 6º Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, aos titulares de conta vinculada do FGTS, a partir de 7 de abril de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 6.220,00 (seis mil e duzentos e vinte reais) por trabalhador. “(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento de todos, Brasil vive um momento singular de sua história, marcado pela pandemia do novo coronavírus. O poder executivo, através de edição da MPV 946/20, traz a possibilidade de um novo saque do FGTS programado a

partir do dia 15 de junho deste ano, com o limite de até R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

A modificação no dispositivo acima busca disponibilizar o saque a partir da edição da MPV, bem como ampliá-lo para R\$ 6.220,00 (seis mil e duzentos e vinte reais), com o objetivo de mitigar os efeitos de outra crise causada pelo vírus - a crise econômica.



CD/20634.92928-74

Certo que a aprovação da presente emenda vem para aperfeiçoar o texto, solicitamos apoio de nossos ilustres pares.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2020.

Deputado Federal Denis Bezerra

PSB/CE